



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Projeto de Lei nº 112/2026

Nº 112 Data entrada 04/08/26

Horário 13:00 Data saída / /

Deputado João

Pedro Henrique A. Moreira
Assessoria Legislativa

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.802/2010 PARA PROIBIR A DIVULGAÇÃO DE AGENTES OPERADORES OU PLATAFORMAS DE APOSTAS E JOGOS DE AZAR NOS BENS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 247 da Lei Municipal 1.802/2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 247. (...)

§3º Sem prejuízo das demais proibições previstas neste artigo, fica vedada a exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda disciplinados neste Capítulo quando destinados à divulgação de agentes operadores ou plataformas de apostas e jogos de azar:

- I – em bens públicos municipais, equipamentos públicos municipais e mobiliário urbano;
- II – em engenhos, meios ou espaços de publicidade exterior cuja instalação ou exploração dependa de licença, autorização, permissão, concessão ou outro ato administrativo municipal;
- III – em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou financiados, integral ou parcialmente, pelo Município ou por entidade integrante da administração pública municipal.

§4º A proibição prevista no §3º compreende a divulgação de nome empresarial, marca, logotipo, endereço eletrônico, aplicativo, código de resposta rápida, slogan, mascote, campanha promocional, bônus, premiação, incentivo ou outro elemento destinado a identificar, direta ou indiretamente, o agente operador ou a plataforma de apostas de quota fixa e jogos de azar.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§5º A proibição não alcança conteúdo jornalístico, científico, educativo ou informativo, nem campanhas destinadas à prevenção do jogo compulsivo e dos prejuízos relacionados às apostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2026.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078
1650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.08.04 12:54:44
-03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Srs. e Sras. Vereadores (as),

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 247 da Lei Municipal nº 1.802/2010, com o objetivo de estabelecer restrições à publicidade e à propaganda de operadores e plataformas de apostas de quota fixa e jogos de azar em espaços e eventos vinculados ao Município de Ouro Branco.

A proposta decorre da crescente expansão da publicidade relacionada às plataformas de apostas, cuja exposição tem alcançado de forma intensa a população em geral, inclusive crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Trata-se de fenômeno que tem despertado preocupação de órgãos públicos, especialistas em saúde mental e entidades de proteção ao consumidor, diante dos impactos associados ao jogo compulsivo, ao superendividamento das famílias e ao agravamento de transtornos psicológicos.

Embora a exploração das apostas de quota fixa seja disciplinada pela legislação federal, compete aos Municípios, no exercício de sua autonomia administrativa e de seu poder de polícia, disciplinar a utilização dos bens públicos, do mobiliário urbano, dos espaços destinados à publicidade e dos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, estabelecendo critérios compatíveis com o interesse público.

O projeto não pretende proibir a atividade econômica nem restringir a liberdade de iniciativa ou de expressão comercial de forma ampla. A medida limita-se aos espaços cuja utilização depende de autorização, licença, permissão, concessão ou outro ato administrativo municipal, bem como aos bens públicos e aos eventos realizados ou patrocinados pelo Município, preservando a competência municipal para regulamentar o uso desses espaços.

Também se buscou conferir segurança jurídica ao texto ao explicitar que a vedação abrange não apenas a publicidade direta, mas também elementos capazes de identificar, ainda que indiretamente, as plataformas de apostas, como marcas, logotipos, aplicativos, QR Codes, slogans, mascotes, campanhas promocionais, bônus e outros mecanismos de divulgação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ao mesmo tempo, o projeto preserva o direito à informação ao excepcionar expressamente os conteúdos jornalísticos, científicos, educativos e informativos, bem como as campanhas destinadas à prevenção do jogo compulsivo e dos prejuízos decorrentes das apostas.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da proteção da saúde (art. 196 da Constituição Federal), da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), da defesa do consumidor (art. 170, V) e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso dos bens públicos municipais (arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal).

Assim, a presente proposição busca conciliar a autonomia municipal na gestão dos espaços públicos com a proteção da saúde coletiva, da infância, da juventude e dos consumidores, reduzindo a exposição institucional da população à publicidade de apostas em ambientes diretamente vinculados ao Poder Público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2026

WARLEY HIGINO

PEREIRA:127707816

50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.08.04 12:55:12 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

